Anexo I-E
Instrumento de Medição de Resultados

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Fica estabelecido entre as partes o Instrumento de Medição de Resultados - IMR, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela Contratada será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

1.3. As situações abrangidas pelo IMR referem-se a fatoscotidianos da execução do contrato, não isentando a Contratada das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

1.4. A Contratante poderá alterar os procedimentos metodológicos de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a Contratada.

2. DOS PROCEDIMENTOS

2.1. O Fiscal do Contrato designado pela Contratante acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela Contratada.

2.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da Contratada para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

2.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

2.4. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá Termo de Notificação (Anexo I-L), relatando a ocorrência, o dia e a hora do acontecido.

2.5. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da Contratada, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

2.5.1. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da Contratada registrar suas razões no próprio termo de notificação.

2.6. Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à apresentação da fatura para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à Contratada o resultado da avaliação do serviço.

2.7. A contratada, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela Contratante os descontos relativos à aplicação do Instrumento de Medição de Resultados.

2.8. O Fiscal do contrato, ao receber da Contratada a fatura para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

2.9. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a esta os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

3. DOS INDICADORES

3.1. O resumo dos indicadores está disposto na planilha a seguir.

3.2. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela a seguir.

INDICADORES	
Item	**Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas**
Finalidade	Serviços comuns de engenharia, sob demanda, para adequação de infraestrutura nas edificações dos *campi* da Universidade Federal de Ouro Preto, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, material, equipamentos e ferramentas.
Meta a cumprir	Cumprir o pronto atendimento das adequações prediais, bem como os prazos e a qualidade do serviço prestado.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados e registro de ocorrências.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará a cada ordem de serviço o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Por demanda e durante a garantia dos serviços prestados, durante toda a vigência do contrato.
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá na (%) da glosa, pelo não atingimento da meta.
Início de Vigência	Será formalizado na data de início de vigência do contrato.
Faixas de ajuste no Pagamento	- até 1 ocorrência = recebimento de 100% da fatura;
	- 2 ocorrências = recebimento de 98% da fatura;
	- 3 ocorrências = recebimento de 96% da fatura;
	- 4 ocorrências = recebimento de 94% da fatura;
	- 5 ocorrências = recebimento de 90% da fatura.
Sanção	A existência de 6 (seis) ou mais ocorrências, caracterizar-se-á inexecução parcial ou rescisão. Recebimento de 80% da fatura.

4. DOS FATORES DE AVALIAÇÃO

4.1. Os fatores de avaliação foram definidos de acordo com a qualidade na prestação de serviços, atendimento aos prazos, fornecimento de materiais e equipamentos e garantia dos serviços, conforme exposto na tabela a seguir.

4.2. As ocorrências produzidas no período de avaliação serão somadas para a determinação

da faixa de ajuste no pagamento.

FATORES DE AVALIAÇÃO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**OCORRÊNCIAS**			**Nº TOTAL**
		1	**2**	**3**	
QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS					
1.	Não dispor de profissionais qualificados para realização dos serviços.				
2.	Não dispor de profissionais qualificados e especializadas para execução de serviços em edificações tombadas				
3.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.				
4.	Permitir ou causar danos ao patrimônio da Contratante, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências.				
5.	Funcionário sem uniforme e identificação.				
6.	Funcionário sem EPI/EPC.				
ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS NOS PRAZOS					
7.	Atraso nos prazos de vistoria, entrega de documentos e início da execução dos serviços, conforme TR.				
8.	Atraso na execução dos serviços sob demanda sem motivo justificado, conforme TR.				
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS					
9.	Atraso e/ou inconformidade no fornecimento de materiais.				
10.	Não dispor do ferramental e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.				
11.	Não fornecer equipamentos de proteção individuale coletivo (EPI e EPC).				
TOTAL GERAL					